



## Índice

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO</b> Dispõe sobre a restrição de eventos musicais no período carnavalesco, no município de Santa Luzia e dá outras providências? .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA RETIFICADORA Nº 001/2025 – GP/IPRESAL</b> .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>DECRETO</b> .....	3
<b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025</b> .....	3



**Gabinete do Prefeito****DECRETO****DECRETO Dispõe sobre a restrição de eventos musicais no período carnavalesco, no município de Santa Luzia e dá outras providências”.**

“Dispõe sobre a restrição de eventos musicais no período carnavalesco, no município de Santa Luzia e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP; CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordem no Município, bem como a segurança e o bem-estar dos luzienses e visitantes durante as festividades carnavalescas; CONSIDERANDO o objetivo de mobilizar meios, coordenar as ações dos órgãos e entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos eventos carnavalescos deste Município durante os dias 01º a 04 de março de 2025. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Carnaval de Santa Luzia 2025, abrangendo o período de 01º de março ao dia 04 de março de 2025 que acontecerá na Avenida Newton Belo; Art. 2º - O evento cultural Carnaval de Santa Luzia 2025 será realizado sob a fiscalização do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura com apoio da Guarda Municipal e guarnições de segurança pública; Art. 3º - É proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes, no período das festividades de carnaval, nos dias 01º de março ao dia 04 de março de 2025, nos locais destinados a realização dos eventos carnavalescos; Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas. Art. 5º - Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie (paredões, carros de som, trios e minitrios elétricos, entre outros), nos locais destinados a realização dos eventos carnavalescos; bem como a venda de bebidas alcoólicas por particulares sem a

prévia autorização do poder público municipal; § 1º Os interessados em realizar o comércio de forma ambulante deverão realizar o cadastro prévio na Secretaria de Cultura do Município, para emissão das respectivas licenças e exigências sanitárias; Parágrafo único– O descumprimento do referido Decreto acarretará multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência; a apreensão imediata do equipamento de som; de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo. Art. 6º - A fiscalização dos vendedores ambulantes é de competência da Secretaria de Cultura, bem como da Guarda Municipal. Art. 7º - A realização de eventos carnavalescos em espaços públicos fica condicionada à devida autorização ou credenciamento do Município, cujas regras estão disciplinadas pela Secretaria de Cultura do Município; Art. 8º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão. Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS, EM SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito de Santa Luzia

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: chffcpbnhmj20250228150226

**PORTARIA****PORTARIA RETIFICADORA Nº 001/2025 –  
GP/IPRESAL**

PORTARIA RETIFICADORA Nº 001/2025 – GP/IPRESAL Santa Luzia-MA., 19 de fevereiro de 2025. Ementa: Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 037/2024, que concedeu a segurada, SILVANIA CELIA LIMA, o benefício de Aposentadoria Voluntária Integral - Servidor Admitido até 2003 - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido], e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, Flávio Alves Rocha Rodrigues, no uso pleno de suas atribuições legais lhes

outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 61 incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 399/2013 de 22 de fevereiro de 2013, [Direito Adquirido]; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 021 de 11/11/2024, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia no Processo Administrativo nº 011 de 18/01/2024 advindo do processo originário de nº 018/2023. **R E S O L V E:** Art. 1º - Retificar a Portaria de concessão de Aposentadoria nº 037 de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia-MA - DOM Vol. 4 - nº 869 de 26/11/2024, onde se lê: Silvania Celia Lima Santos, leia-se: Silvania Célia Lima. Art. 2º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Integral Servidor Admitido até 2003 - Professor(a) – nos termos do Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 61, incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 399/2013, com Paridade, [Direito Adquirido], a segurada, SILVANIA CÉLIA LIMA, Servidora Efetiva, ocupante do cargo de PROFESSOR N-2:J (40H), sob a matrícula nº 401297, admitida em 03/05/1993, lotado na secretaria Municipal de Educação, UNIDADE INTEGRADA COELHO NETO – ESPERANTINA. Art. 3º - Os proventos serão integrais, com base na última remuneração anexada ao processo administrativo nº 011/2024, no valor total de R\$ 10.552,07 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), conforme discriminação abaixo. Veja-se: I - Vencimento Base: R\$ 7.816,35 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), Art. 49 da Lei Municipal 453/2015; II - Quinquênio 30%: R\$ 2.344,90 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), Inciso V do Art. 50 da Lei Municipal 453/2015; III - Titulação 5%: R\$ 390,82 (trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), Inciso V do Art. 50 e Art. 54 da Lei Municipal 453/2015. Art. 4º - O reajuste do benefício se dará na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos, conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei Municipal 399/2013. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 21 de novembro de 2024, revogadas as disposições em

contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA. Flávio Alves Rocha Rodrigues Presidente do IPRESAL Portaria 018/2025 GP  
Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: t1ys6rhbwz20250311190338

## Poder Legislativo

### DECRETO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025. Dispõe sobre ponto facultativo do Período Carnavalesco na Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão, e dá outras providências. Ariel Miranda Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, em especial no Art. 52, Inciso II. DECRETA Artigo 1º – Em virtude das comemorações carnavalescas, fica decretado o ponto facultativo na Câmara de Vereadores, os dias 03,04 e 05 de março de 2025. Parágrafo único – O Expediente será retornado no dia 06 de março de 2025. Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão em 28 de fevereiro de 2025. \_\_\_\_\_ Ariel Miranda Andrade Presidente – CMSL Registre-se e Publique-se Em 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por: Ariel Miranda Andrade

Código identificador: v7wgc01bjh120250228180227

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA  
Cep: 65390-000

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Informações:**

**MUNICIPIO DE SANTA  
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil  
/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pesso  
a Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade  
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO  
DE SANTA LUZIA:06191001000147  
Data:26.02.2025 21:11